



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AUGUSTINÓPOLIS/TO

RECEBI EM: 13/03/2024

AS: 15:55

Alim Araújo
ASSINATURA

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 001/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024

AUTORIA: ELIONARDO BATISTA COSTA

**"DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO A
ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E
ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA
E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Valorização de Atividades e Iniciativas Culturais, Artísticas, e Esportivas** no âmbito do Município de Augustinópolis, com a finalidade de apoiar, seja financeiramente ou através de doações de bens de consumo diversos, de acordo com os projetos apresentados pelas entidades solicitantes."

Art. 2º. O programa tem por objetivo estimular atividades culturais, artísticas, religiosas e esportivas, promovendo a inclusão, a criação, o acesso, a formação e a participação dos munícipes no desenvolvimento cultural, artístico, religioso e desportivo."

Art. 3º. Poderão ser destinados ao Programa, recursos do Tesouro Municipal, bem como aqueles provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural, celebradas entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Prefeitura Municipal de Augustinópolis.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Art. 4º. Os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular as atividades culturais, artísticas, religiosas e esportivas no município de Augustinópolis, relevantes ao desenvolvimento e formação da cidadania."

Art. 5º. É competência do Poder Executivo a criação e a nomeação dos membros, se necessário, da Comissão de Avaliação de Propostas do Programa, com a finalidade de selecionar e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º. A comissão será composta por três membros, sendo dois representantes do Executivo e um representante de entidades do setor cultural, artístico ou religioso da sociedade civil.

§ 2º Os membros serão designados livremente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 4º. A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Chefe do Poder executivo de Augustinópolis.

Art. 6º. Poderá solicitar apoio ao Programa toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovado

Rua Dom Pedro I, S/N, Centro - Fone: (63) 3456 -1220 - www.augustinopolis.to.leg.br
CEP: 77.960-000 - Augustinópolis/TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

no Município de Augustinópolis, cujas propostas artístico-culturais e religiosas deverão estar de acordo com os requisitos previstos nessa lei.

Art. 7º. O pedido de apoio a que alude esta lei, deverá ser dirigido através de ofício e projeto de execução ao Prefeito Municipal, no período mínimo de 10 dias, excepcionalmente poderá ser solicitado em prazo inferior, a depender de aprovação da comissão.

Art. 8º - Fica limitado o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor total das propostas, no ano, corrigidos pelo IGP-M, da FGV, ou índice que vier a substituí-lo, sendo que para a proposta de valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) deverá ser criada e nomeada a comissão conforme previsto no Art. 5º da presente lei.

Art. 9º - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas, segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região.

Parágrafo Único Serão considerados preferenciais as propostas de caráter coletivo e de eventos tradicionais e que necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 10 - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, o beneficiado deverá destinar no mínimo 10% de seus



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

Art. 11 - As propostas beneficiadas pelo Programa deverão prestar contas, quando da exigência da criação da Comissão de Avaliação, durante sua execução e ao final dele, para a Secretaria de Finanças de Augustinópolis, na forma da lei.

Art. 12 - A Comissão de Avaliação do Programa comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13 - O Poder Executivo fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa no orçamento vigente.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

AUGUSTINÓPOLIS - TO, 04 DE MARÇO DE 2024.

ELIONARDO BATISTA COSTA
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores nobres vereadores,

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, existem em nosso município diversas associações formadas por diversas pessoas que executam eventos esportivos, turísticos, culturais, educacionais, dentre outros, com importantes reflexos para as pessoas que residem neste Município de Augustinópolis.

Mesmo sendo eventos e atividades realizadas sem fins lucrativos, possuem fortíssimo interesse público. Todavia, por se tratar de instituições sem fins lucrativos, no é rara a necessidade de parcerias para a viabilização dos referidos eventos de interesse público, vindo a bater às portas da Administração Pública buscando parcerias para sua efetiva execução.

Como não há autorização legislativa para que o Município possa auxiliar na realização desses eventos particulares de interesse público, não resta uma alternativa, se não bater às portas deste colenda "Casa de Leis" para que, aprovando o presente Projeto de Lei, haja o auxílio e a implementação de eventos esportivos, turísticos, culturais, educacionais, dentre outros, com importantes reflexos para as pessoas que residem neste Município de Augustinópolis.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Eis uma forma efetiva de fomentar trabalho para os munícipes, geração de renda, fomento à cultura, ao esporte, à educação, e especialmente, ao turismo de Augustinópolis.

Venho através do presente requerer a aprovação do presente Projeto de Lei, agradecendo antecipadamente e subscrevendo com protestos de consideração e apreço.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MARÇO DE 2024.


ELIONARDO BATISTA COSTA
Vereador